



PROJETO DE LEI PL./0046.4/2021



Dispõe sobre acordo de cooperação entre o Governo do Estado de Santa Catarina, Municípios e as Associações de Municípios para a prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina poderá firmar acordo de cooperação com Municípios, ou Associações de Municípios, sem transferência de recursos financeiros, visando à prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

§ 1º Os termos do acordo de cooperação de que trata o art. 1º serão submetidos à consultoria ou a assessoria jurídica da concedente que emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de julho de 2017.

§ 2º Os projetos básicos de engenharia de que trata o *caput* estarão sujeitos à aprovação técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 2º Aplicar-se-á, para os fins desta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1994, e no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no expediente	
Sessão de <u>24/02/21</u>	
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(43)	ASSUNTOS MUNICIPAIS
(16)	TRANSPORTES E OBRAS VIÁRIAS
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 23/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, estabelecendo que o Estado de Santa Catarina poderá firmar acordo de cooperação com Municípios e as associações dos municípios, sem transferência de recursos financeiros, visando à prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

A medida surge como forma de propiciar celeridade à execução das obras do Estado, tendo em vista que todos os projetos básicos voltados aos serviços de engenharia são elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Nos termos do 7º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a elaboração do projeto básico é a primeira etapa para a execução de obras e serviços de engenharia. Tal requisito revela-se coerente, pois o projeto básico de engenharia trata-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica, possibilitar a avaliação do custo da obra e definir os métodos e o prazo de execução.

Em vista disso, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Diante da necessidade de executar, com maior brevidade, obras essenciais, sobretudo, as relacionadas à educação e saúde, os acordos de cooperação com as associações dos municípios surgem como forma de reduzir o gargalo existente, ao permitir que essas entidades elaborem tais projetos básicos de engenharia.

É importante assinalar que a presente proposição não pretende extirpar competências, pois os mencionados projetos de engenharia serão submetidos à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).



Ademais, ressalta-se que, por se tratar de obras de interesse municipal, os Municípios e as associações demonstraram predisposição em oferecer esse serviço de engenharia sem contrapartida financeira, razão pela qual se optou pela celebração dessa mútua cooperação por intermédio do instrumento jurídico intitulado "acordo de cooperação".

Por derradeiro, destaca-se que, a partir do novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), editou-se a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, admitindo o acordo de cooperação como instrumento para formalizar parcerias com entidades privadas, sem fins lucrativos, tais quais as associações dos municípios.

Em face de todo o exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares para aprovar a presente proposição.

Deputada Paulinha